

Contribuição Parcialmente Pertinente:

Desde que a Agência foi criada tem sido utilizado o mesmo critério para análise de pedidos de alteração de classe. Com relação à classes especiais é necessário que pelo menos um dos seguintes pré-requisitos seja satisfeito:

- Tratar-se de município pertencente à região metropolitana.
- O atendimento do município de outorga com o contorno de serviço adequado.

De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 162, de 06 de janeiro de 1998, o município de Santo Amaro da Imperatriz/SC pertence à Região Metropolitana de Florianópolis.

Não consta no banco de dados desta Agência, criada em 1997, outra solicitação de alteração para classe especial no município de Ponta Grossa/PR.

Sobre o pedido da Rádio Ilha Grande FM Ltda na localidade de Pérola/PR, cuja população estimada é de 9.334 habitantes, informamos que, após análise técnica, concluiu-se que na classe A1 atual, seus sinais delimitados pelo contorno de serviço primário (74 dBμ), requeridos para áreas de intensa urbanização, já cobrem a totalidade de seu município de outorga, bem como as sedes dos municípios de Altônia/PR, Cafezal do Sul/PR, Esperança Nova/PR, Iporã/PR, Perobal/PR, São Jorge do Patrocínio/PR e Xambê/PR. A alteração pretendida resultaria no inadequado aproveitamento do espectro de radiofrequências e no desequilíbrio de cobertura entre as emissoras que prestam serviço na região considerada.

Com relação ao pedido protocolizado nesta Agência sob o n.º 53516.002436/02 de interesse da Tropical Radiodifusão S/C Ltda para a localidade de Palmeira/PR, foi procedida a análise técnica do correspondente estudo, sendo verificado que apesar da entidade não possuir uma cobertura satisfatória no município de outorga, essa decorre da instalação da estação no município de Ponta Grossa/PR, distante de 40,26 km. Logo, mesmo que a entidade viesse a operar em classe especial, essa não seria suficiente para que ela venha a atender o município de outorga com os níveis de intensidade de campo preconizados no regulamento. Resta claro, portanto que o local de operação da entidade é inadequado para a prestação do serviço na localidade de outorga – Palmeira/PR.

O processo da Rádio Nilson de Oliveira da localidade de Ponta Grossa/PR tem a precedência já que a sua reserva data de 28/12/2006, enquanto que a reserva da Rádio FM Norte Pioneira Ltda da localidade de Jacarezinho/PR data de 21/05/2007.

A análise da Anatel acerca do pedido da Rádio Nilson de Oliveira de Ponta Grossa/PR, concluiu que o pleito é tecnicamente viável e a classe atual da emissora não garante o adequado atendimento de sua área de serviço, já que seus sinais de intensidade de 66 dBμ, que merece proteção contra radiointerferências, não cobrem completamente o município de outorga.